

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

22/200

**PROPOSTA** 

N.° 2620/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 26 (10 (2022

DELIBERAÇÃO N.º 362412022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA JOSÉ CARLOS DA MAIA, N.ºS 60, 62 E 64, TORNEJANDO PARA A RUA DAS OLIVEIRAS, N.ºS 1, 3 E 5 - 1º DTO., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 159696/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra B, do imóvel sito em Rua José Carlos da Maia, n.ºs 60, 62 e 64, tornejando para a Rua das Oliveiras, n.ºs 1, 3 e 5 - 1º Dto., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo, pelo valor de 106 000,00€ (Cento e Seis mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 46 - B, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2094 - B, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 106 000,00€ (Cento e Seis mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TĒCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por	Votos Contra; — Abstenções; — 🐧 Votos a Favor.
Aprovad O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA A	a em mimua, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro  ATA  O PRESIDENTE DA CÂMARA
Mod.CMS.06A	